



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9834 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002.

Nega provimento do recurso impetrado pelo CB PM RE 03194-4 EUDEX JOSÉ BARBOSA, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após acurado exame das razões recursais da Procuradoria Geral do Estado, apresentadas pelo CB PM RE 03194-4 EUDEX JOSÉ BARBOSA, nos autos do Conselho de Disciplina RGF nº 00.03.359,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo **CB PM RE 03194-4 EUDEX JOSÉ BARBOSA**, com base no parecer nº 055/PGE/2002, da Procuradoria-Geral do Estado (fls.1, 2, 3 e 4), mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, nos termos do Registro Geral de Feitos nº 00.03.359.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 1.283A DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Esta lei estabelece o valor da taxa de administração de processos administrativos, de natureza disciplinar, de que trata o art. 17, inciso I, da Lei nº 1.044, de 1978, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.044, de 1978, e o art. 61, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve, com base no parecer nº 1.283A/2002 do Procurador-Geral de Justiça, expedir a presente lei, que estabelece o valor da taxa de administração de processos administrativos, de natureza disciplinar, de que trata o art. 17, inciso I, da Lei nº 1.044, de 1978, e dá outras providências.

LEI Nº 1.283A
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Art. 1º Esta lei estabelece o valor da taxa de administração de processos administrativos, de natureza disciplinar, de que trata o art. 17, inciso I, da Lei nº 1.044, de 1978, e dá outras providências.

Art. 2º O valor da taxa de administração de processos administrativos, de natureza disciplinar, de que trata o art. 17, inciso I, da Lei nº 1.044, de 1978, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 14 de fevereiro de 2002, às 14h.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Luis Inácio Lula da Silva